PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS
Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142

LEI Nº 1771

Autoriza Permuta de área

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de área por área, medindo 36,00 m², desmembrada da área de uso institucional do Loteamento residencial Novo Itabirito, por outra de propriedade do Sr. Alvimar Diógenes Baêta, nos termos do art. 119, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A presente Lei autorizativa visa a recuperação de área invadida pela construção do permutante, em terreno de uso institucional, resguardando, assim, a área destinada para tal fim.

Art. 3º - Nenhuma despesa com a lavratura do instrumento público será atribuída aos cofres públicos, ficando aquelas sob a responsabilidade do permutante, Sr. Alvimar Diógenes Baêta.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de julho de 1993.

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA ANTUNES DE CARVALHO
CHEFE DE GABINETE